

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2008
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
26 DE MARÇO DE 2008

ORIGEM: PEDIDO N° 3203-3204/2008

DATA DE ABERTURA: 11 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14 HORAS

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14 (quatorze horas) do dia 11 de abril de 2008, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **contratação de serviços de caminhão caçamba truque**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes e da Lei Complementar n° 123/2006, bem como de acordo com as condições deste Edital.

01 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO: É objeto da presente licitação a contratação de serviços de caminhão caçamba truque (horas-máquina) na forma que segue:

Item	Qtde. Horas	Requisitos mínimos	Beneficiado
01	150	Ano/modelo superior a 1984, capacidade mínima 12 m³	Produtor Rural
02	250	Ano/modelo superior a 1984. capacidade mínima 12 m³	Município

01.1 – Do total de horas licitadas para o item 01, o Município pagará 50% (cinquenta por cento), na forma da Lei Municipal n° 120, de 10 de abril de 2003, art. 5º, b, VIII e XII, sendo que o restante do valor será pago diretamente pelos produtores à Contratada, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, em conformidade com o inciso II da referida Lei.

01.2 – O serviço de que trata o item 02 será prestado diretamente ao Município que arcará integralmente com seu valor.

01.3 – A contratada prestará os serviços na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal n° 120/2003, mediante prévia autorização.

01.4 – A execução do cumprimento do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

01.5 – As horas-máquina serão contadas a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

01.6 – Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

01.7 – A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

01.8 – O **valor máximo** que o Município pagará pela hora-máquina prestada é **R\$ 67,20** (sessenta e sete reais e vinte centavos), para qualquer dos itens, conforme Lei Municipal n° 271/2006.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 6: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2118 – Incentivo à Produção Primária

3.3.90.39.14.00 – Locação de Bens Móveis, Outras naturezas (656)

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2121 – Manutenção das vias públicas

3.3.90.39.14.00 – Locação de Bens Móveis, Outras naturezas (7139)

03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderá participar desta licitação qualquer empresa regularmente constituída, que esteja cadastrada junto ao Município de Coronel Pilar até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que atenda as demais exigências previstas neste Edital.

04 – DAS FASES DA LICITAÇÃO: Esta licitação será realizada em duas fases: a primeira de habilitação e a segunda de proposta financeira.

05 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

05.01 - PARA O CADASTRO DE FORNECEDORES

05.01.01. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

05.01.02. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

05.01.03. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro.

I - Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada com documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

05.02 - DOCUMENTOS DO ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO:

a) Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar ou Registro Cadastral de outro Órgão Público atualizado;

b) declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo;

c) declaração de que não emprega menores, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo.

d) documento de credenciamento de seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo.

e) Certificado de Registro do Veículo que será utilizado para execução do objeto.

05.02.01 – O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de nº 02 relativo à proposta financeira, ainda lacrado.

05.02.02 – A empresa licitante deverá entregar à Comissão de Licitações separadamente dos envelopes, **documento de credenciamento** do representante da proponente na licitação, mesmo que conste nos atos constitutivos como gerente, diretor ou proprietário, o qual será retido pela Comissão de Licitação e juntado ao processo licitatório.

05.02.03. As **microempresas e empresas de pequeno porte** (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

05.03 – PROPOSTA FINANCEIRA: A proposta financeira deverá ser apresentada na forma digitada/datilograda, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente:

- a) Cotação unitária e global da hora trabalhada, por item, observado o **valor máximo** definido;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

05.03 – Os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

05.04 Considerar-se-á ocorrido **empate** quando a proposta financeira apresentada pela microempresa e/ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, procedendo-se ao desempate na forma do item 07. Em caso de empate, será de 5% (cinco por cento) o percentual considerado para fins de empate.

06- FORMA DE APRESENTAÇÃO: Os envelopes contendo os documentos e a proposta financeira terão a seguinte apresentação e endereçamento:

a) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2008

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

b) ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA:

PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2008

NOME DA EMPRESA LICITANTE (dispensado se o envelope for timbrado).

07- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO:

07.1 – Recebimento: Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda,

na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, **até o dia 11 de abril de 2008, às 14 horas.**

07.2 – Abertura: Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

07.3 – Recurso: Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001, referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações no respectivo lacre. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

07.4 – Renúncia Expressa: Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subseqüentes.

07.5 – Tipo da Licitação: Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO POR ITEM' de acordo a Lei Federal 8.666/93, declarando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, sendo que a Comissão de Licitações terá como parâmetro para julgamento a limitação legal do valor das horas-máquina.

07.6 – Julgamento: Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

07.7. Empate: Na forma da Lei Complementar nº 123/06, art. 42 e seguintes, para o desempate será oportunizado às **microempresas e/ou empresas de pequeno porte** presentes, a apresentação verbal de uma nova proposta financeira por empresa, com preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A Comissão procederá a sorteio para definição da ordem para apresentação da melhor oferta. Não havendo novos lances, considerar-se-á vencedora a proposta originalmente vencedora. Havendo lance inferior à proposta inicial, será considerada vencedora.

07.7.1. No caso de **pregão**, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

07.7.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas não apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte e desde que não estejam concorrendo no certame microempresas ou empresas de pequeno, será realizado **sorteio**, em ato público, nos termos do art. 45, § 2º da Lei de Licitações, para fins de desempate.

08- DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

08.1. O **preço máximo** que o Município pagará pela hora-máquina licitada é o constante no item 01.8 de acordo com as Leis Municipais nº 120/2003 e 271/2006.

08.1.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura do mês findo onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores. O pagamento será feito diretamente ao representante da empresa Contratada, na Tesouraria Municipal.

08.2. A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar, quando solicitado pela Tesouraria Municipal, o recolhimento do FGTS e do INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber.

09 – DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

10 – DO REAJUSTE DO PREÇO: Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação contratual, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

12 – DA CELEBRAÇÃO E PRAZO DO CONTRATO:

12.1 – Celebração do Contrato: Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no **prazo de 05 (cinco) dias** contados da data em que receber a comunicação.

12.2 – Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

12.3 – Recusa: Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

12.4 – Prazo e Renovação: O contrato a ser celebrado entre o Município e o vencedor será para execução dos serviços no período compreendido entre a data de sua assinatura, por um prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições e observado o limite fixado pelo art. 57, II da Lei de Licitações.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

13.3 – A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

13.4 – A licitante que vier a ser contratada, sob sua inteira responsabilidade, obrigará-se a prestar atendimento do objeto licitado com pessoal habilitado, com equipamentos em condições técnicas e de segurança.

13.5 – Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3435 1115.

13.6 – Constituem anexos do presente edital:

a) Anexo I – modelo de Declaração de Idoneidade, conforme art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666 /93;

b) Anexo II – modelo de Declaração de que não emprega menores, nos termos do art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Anexo III – Credenciamento do representante legal;

d) Anexo IV – Proposta Financeira;

e) Anexo V – minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Coronel Pilar/RS, 26 de março de 2008.

Rosa Cristina Rebellatto

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057/
Assessoria Jurídica

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2008

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

..... (Nome do representante), inscrito no CPF n°, na qualidade de representante legal da empresa acima referida, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 005/2008, que a empresa por mim representada ***não está suspensa temporariamente da participação em licitações, não está impedida de contratar com o Poder Público e não está inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público***, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal n° 8.666 /93.

Local, de de 2008.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2008

DECLARAÇÃO

(empresa), inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF n° e RG n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que ***não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos***, salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes. (assinalar em caso afirmativo)

Local..... de de 2008.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2008

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome:

Nacionalidade:Estado Civil:

Endereço: Profissão:

Documentos: RG nº CPF nº

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr., acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2008, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, *podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos* oriundos do referido certame licitatório.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2008

PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVC: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital Tomada de Preços n° 005/2008, apresentando proposta financeira, conforme segue abaixo:

Item	Qtde. Horas	Máquina	Vir. unitário por hora R\$	Valor global R\$
01	150	Caminhão caçamba Truque Ano/modelo superior a 1984, capacidade mínima 12 m ³		
02	250	Caminhão caçamba Truque Ano/modelo superior a 1984, capacidade mínima 12 m ³		

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data:

Nome do representante
CPF/Carimbo da empresa

ANEXO V
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2008
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VIGÊNCIA: xxxx DE xxxx DE 2008 A xxx DE xxx DE 2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº xxxx/2008, de xxx de xxxx de 2008, item xxxx, a contratação de xxx (xxx) horas de serviços de xxxxx, para fins de execução de serviços nas propriedades rurais, conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 120/2003 e alterações vigentes, que estabelece normas de incentivo ao produtor rural / diretamente ao Município, conforme conveniência e interesse público.

Parágrafo Primeiro. Do total de horas licitadas para os item 01 o Município pagará 50% (cinquenta por cento), na forma da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003, art. 5º, b, VIII e XII e Lei Municipal nº 271/2006, sendo que o restante do valor será pago diretamente pelos produtores à Contratada, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, em conformidade com o inciso II da referida Lei.

Parágrafo Segundo. O serviço de que trata o item 02 será prestado diretamente ao Município que arcará integralmente com seu valor.

Parágrafo Terceiro. As horas-máquina serão contadas a partir do ingresso da máquina no local onde será prestado o serviço até o término deste, não estando incluído no preço do cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

Parágrafo Quarto. Correrão às expensas da Contratada todas as despesas com transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o município e entre as propriedades rurais, bem como com todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhista e tributários.

Parágrafo Quinto. A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, é de R\$ xxx (xxx) por hora-máquina operada xxxx, // conforme art. 5º, b, VIII, ou 5º, b, XII, da Lei Municipal nº 120/2003 e Lei Municipal nº 271/2006, totalizando a contratação de xxx (xxxx) horas o valor de R\$ xxxxx (xxxx) sendo que conforme legislação referida, o Contratante arcará com 50% (cinquenta por cento) deste valor xxxxx.

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura do mês findo onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores. O pagamento será feito diretamente ao representante da empresa Contratada, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Primeiro. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

Parágrafo Segundo. A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar, quando solicitado pela Tesouraria Municipal, o recolhimento do FGTS e do INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada fica sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA. Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

Parágrafo Único. Em caso de renovação contratual, nos termos da Cláusula Sétima, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SEXTA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. A presente contratação vigorará de xxxx a xxxx, totalizando 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Em caso de renovação, a forma de reajuste obedecerá ao disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA. A Contratada se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

a) executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;

b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;

c) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

e) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

g) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 6: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2118 – Incentivo à Produção Primária

3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos (655)

3.3.90.39.14.00 – Locação de Bens Móveis, Outras naturezas (656)

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2121 – Manutenção das vias públicas

3.3.90.39.12.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos (7136)

3.3.90.39.14.00 – Locação de Bens Móveis, Outras naturezas (7139)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Contratada deverá prestar os serviços elencados na Cláusula Primeira na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal nº 120/2003, art. xxxxxx, e alterações vigentes, mediante prévia autorização.

Parágrafo Único. A execução do disposto neste instrumento contratual será acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxxxxxxx de 2008.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

xxxxxxx

Nome representante

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto

OAB/RS n° 60.057

Assessoria Jurídica